

**ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO POR LUIZA ROSA PESSÔA, EM RELAÇÃO À SUA INABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019:**

Trata a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente por **LUIZA ROSA PESSÔA**, em relação à sua inabilitação, correspondente ao Concurso Público acima, cujo objeto é Seleção de projetos Culturais.

Primeiramente, esclarecemos que a Subcomissão se atém a Lei nº 8666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

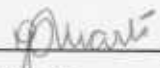
Com relação ao recurso apresentado pela proponente acima citada, cumpre esclarecer:

1. Quanto à alegação da proponente “apresentar comprovação de regularidade junto ao FGTS, de modo a atender todas as exigências editalícias, reiterando nesta oportunidade que não há restrição de qualquer tipo que possa macular o prosseguimento do projeto na seleção. Portanto, segue anexo certificado de regularidade com o FGTS”.

2. Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, decidiu, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a inabilitação** da proponente **LUIZA ROSA PESSÔA**, tendo em vista que a documentação faltante foi anexado ao recurso, não podendo ser incluído posteriormente, conforme o artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Sra. Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda A. Cordeiro de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Carolina do Couto Duarte

  
\_\_\_\_\_  
Lucia Aparecida Baptista de Souza